



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.045/96

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Estado do Paraná, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Sertãozinho - Estado do Paraná.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

- I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto da Resolução nº 80, de 10 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
- II - A promoção e o incentivo à modernização das relações do trabalho.
- III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito no Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, de especialização de mão-de-obra.
- VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relação de trabalho, no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- pio, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.
- VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.
  - IX - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável e que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
  - X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho exploração de trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município de Sertãozinho.
  - XI - A articulação com instituições e organização envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho visando a integração de ações.
  - XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
  - XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
  - XIV - A elaboração de Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de trabalho, no Município, submetendo-os à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
  - XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e de segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
  - XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- 21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações do Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
- XIX - O recebimento e análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.
- XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral inclusive escolas técnicas, indicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Estadual e Regional do Trabalho.
- XXII - A indicação da área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - 05(cinco) representantes indicados pelo Poder Público.
- II - 05(cinco) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.
- III - 05(cinco) representantes indicados pelas entidades patronais e associações representativas de classe trabalhadora.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03(três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assunto abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento ou vantagens e benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas, mencionadas nos incisos I, II e III, do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - O Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Sertãozinho prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 8º - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani" 22 de abril  
de 1996.

  
JOSE APARECIDO RAFAELI  
Prefeito Municipal



**PUBLICADO EM EDITAL**

Em data de 22/04/96

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS

Registrada às folhas \_\_\_\_\_ do livro

Regitro de Leis do Departamento de Administração

Publicado no Quadro de Editais na mesma data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI MUNICIPAL N.º 2.197/2013**

**Súmula:** Altera artigos da Lei Municipal n.º 1.045/96, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.045/96, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências", passa a vigor com o seguinte texto:

**Artigo 3.º** O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será composto por no mínimo 06 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, mais os respectivos suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º. Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º. Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda.

§ 3º. Ao Governo Federal e ao Estadual caberá uma vaga, em nível municipal, nos municípios-sede de Escritório Regionais da SETS e da Superintendência ou Gerência Regional do MTE.

§ 4º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.**

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.045/96, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências", passa a vigor com o seguinte texto:

**Artigo 4.º A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregados. Iniciando-se pela do Poder Público, seguida pela dos trabalhadores.**

**§ 1º. A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.**


**§ 2º. O mandato do presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução por período consecutivo.**

**Art. 3º.** O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.045/96, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências", passa a vigor com o seguinte texto:

**Artigo 5.º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por órgão do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, cabendo-lhe a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e suporte necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho.**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Santo Soriani", 16 de dezembro de 2013.

  
**ALEOCÍDIO BALZANELO**  
Prefeito Municipal

Publicado *ed: 546*  
**JORNAL DA CIDADE**  
Em *17/12/2013*

**PUBLICADO EM EDITAL**

Em data de *16/12/13*